

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL**CHALLENGES AND PERSPECTIVES OF HUMAN RIGHTS IN THE INTERNATIONAL CONTEXT** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.026-005>**Ramiro Thamay Yamane**

Doutor business administration Phenix University USA. Ramiro Thamay Yamane; sou doutorando em Direito Internacional pela Unichristian University Flórida USA, Bacharel em Teologia-IANE Bahia; Bacharel em Ciências Sociais, Licenciado Pleno em Ciências Sociais com Especialização em Ciências Políticas-UFPA; Pós-graduado em Gestão Educacional-PUCRS; Licenciando em Letras Inglês; Mestre em educação e Técnico em Agricultura

Apolo Bousfield de Carvalho

Graduado Direito pela UNIRITTER e atua como advogado, com especialização em Direito de Família e Direito Criminal, atendendo em diversas áreas do direito; OAB-RS 44.179; professor na instituição Mascarenhas, em Cachoeirinha RS

RESUMO

O respectivo estudo aborda a construção da dimensionalidade da importância do ser humano sob definições e concepções acerca da dignidade humana no cenário internacional estruturando a defesa e proteção aos direitos fundamentais sociais formulando a ideia atual da dignidade interpretada sob correlações, princípios e normas. A importância dos direitos humanos concerniram sob a inúmeras crueldades contra a humanidade que violam os direitos que, por meio, de políticas, instrumentos e estratégias proporcionam a eficácia do âmbito internacional prevalecendo a garantia à dignidade da pessoa humana sob as forças unidas dos Estados porosas e suscetíveis a diversas pressões externas e respeitando as mínimas condições para um ser humano digno no combate as formas de discriminação identitárias, sociais e culturais reconhecendo-os como sujeito de direitos naturalmente intrínsecos e universais resultando no reconhecimento de ser digno a todo o ser humano as garantias e direitos inerentes a sua condição humana, independentemente de sua nacionalidade. Este trabalho é desenvolvido mediante o objetivo geral de analisar os contextos dos desafios e das perspectivas que influencia a efetivação dos Direitos Humanos no âmbito internacional. A pesquisa científica foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica com foco em evidências científicas que sustenta os fundamentos acerca dos desafios e perspectivas dos direitos humanos internacionais. O estudo obteve como resultado a busca do reconhecimento internacional dos direitos humanos sob o efeito da política internacional de argumentos encobrendo interesses particulares visualizando o potencial transformador da ordem internacional discutindo adoção de mecanismos coercitivos na proteção dos direitos humanos com intervenção humanitária. Concluindo, portanto, a defesa e proteção dos direitos humanos concernidos pelos direitos e liberdades básicas a todos os seres humanos, pressupondo o acesso às condições elementares para a vida digna garantindo a liberdade de pensamento e de expressão e a igualdade perante a lei que envolvem a vida humana sem que exista qualquer discriminação.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Dignidade Humana; Desafios e Perspectivas.



ABSTRACT

The respective study addresses the construction of the dimensionality of the importance of the human being under definitions and conceptions about human dignity in the international scenario, structuring the defense and protection of fundamental social rights, formulating the current idea of dignity interpreted under correlations, principles and norms. The importance of human rights has been concerned under the countless cruelties against humanity that violate the rights that, through policies, instruments and strategies, provide the effectiveness of the international scope, prevailing the guarantee of the dignity of the human person under the united forces of the porous States and susceptible to various external pressures and respecting the minimum conditions for a dignified human being in the fight against forms of identity, social and cultural discrimination, recognizing them as subjects of naturally intrinsic and universal rights, resulting in the recognition of being worthy of all human beings the guarantees and rights inherent to their human condition, regardless of their nationality. This work is developed with the general objective of analyzing the contexts of the challenges and perspectives that influence the implementation of Human Rights at the international level. The scientific research was carried out through a bibliographic review focusing on scientific evidence that supports the foundations of the challenges and perspectives of international human rights. The study resulted in the search for international recognition of human rights under the effect of international political arguments covering up private interests, visualizing the transformative potential of the international order by discussing the adoption of coercive mechanisms in the protection of human rights with humanitarian intervention. Concluding, therefore, the defense and protection of human rights concerned with the basic rights and freedoms of all human beings, assuming access to the elementary conditions for a dignified life, guaranteeing freedom of thought and expression and equality before the law that involve human life without any discrimination.

Keywords: Human Rights; Human Dignity; Challenges and Perspectives.



1 INTRODUÇÃO

A contextualização dos direitos humanos conforme Zanin (2022, p.249) “universalidade está fundamentada na extensão dos direitos humanos e a necessidade única de se ser humano para ser um ser que demanda proteção”, em outras palavras, concernida a todos os seres humanos independe de sua raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição” e, desse modo, os direitos humanos incluem direitos a vida, a liberdade, o trabalho, a educação e, demais direitos, ou seja, todos possuem direitos sem discriminação. Expandindo os direitos humanos para um nível internacional é observável que estabelece obrigações aos governos para agir na busca em promover e proteger os direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

As políticas e programas da ONU conferem áreas de paz, segurança, desenvolvimento, assistência humanitária e assuntos econômicos e sociais, importância essas que, foram iniciadas com a Segunda Guerra Mundial e seus horrores e assim despertando a consciência global para a necessidade de haver a proteção aos direitos humanos ocasionando a criação dos direitos humanitários e mobilizações internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos e, desse modo, a internacionalização dos direitos humanos é expandida mediante tratados internacionais e normas, dos quais, é imposta sobre qualquer outra legislação (Guerra, 2015, p.67)

Em relação aos tratados são aderidos devido a incidência de repúdio às atrocidades da guerra, na busca por legitimidade internacional, assim como, na busca em promover diálogos acerca do tema, garantir direitos mínimos, sob a existência de pressão da sociedade civil na luta pelos direitos humanos, quando há indignação pelas violações, dentre outras razões que, ressalta Garcez e Alves (2023, p.41) “elevaram a importância dos direitos humanos a nível internacional e, essa internacionalização pode ser compreendida sob processo de ampliar a proteção dos direitos fundamentais da pessoa humana além do âmbito nacional”.

Após os horrores da Segunda Guerra Mundial movimentos foram realizados indignados sob sentimentos de revolta e medo fazendo com que se busque o resgate da racionalidade humana e, desse modo, foi impulsionado a criação de tratados, dos quais, gradualmente foram implementados na defesa e proteção dos direitos humanos e, esses tratados, permitiram que fossem firmados acordos de proteção aos direitos humanos definindo violações e mecanismos de apuração podendo ser denunciados aos organismos internacionais como a ONU e a OEA (Zanin, 2022, p.56-60)

Com os tratados busca-se estabelecer um consenso universal, onde Accioly, Casella e Silva (2019, p.14) menciona que, “todos os seres humanos possuem o direito de viver ocasionando em 1948 a declaração universal dos direitos humanos foi constituída por 30 artigos de preservação da vida humana”, dos quais, seus tratados, convenções e as Conferências Mundiais são caracterizações evolutiva como grandes marcos da proteção e defesa dos direitos humanos, nesse contexto, o movimento dos direitos internacionais se



baseia na concepção mundial e no respeito aos direitos humanos, no qual, a amplitude de defesa e proteção dos direitos humanos proporciona registros na história da humanidade.

Ressalta-se Martins e Siqueira (2023, p.36) que “a construção e efetivação dos instrumentos, dos tratados e convenções internacionais são regidos universalmente sob princípios elementares, tais como, o princípio da dignidade humana, entretanto, não significando funcionar um sistema sem a presença de defeitos, sem falhas e fatores que necessariamente precisam ser melhorados”, porém, representa grande avanços contra a discriminação, desigualdade e injustiça social e buscando por um mundo mais democrático possibilitando aos tratados internacionais serem respeitados seguindo obrigações visando a contribuição de construir sociedades mais equitativas e, nesses termos, restando o nosso papel como cidadãos com os deveres e responsabilidades exigindo o cumprimento e garantia dos nossos direitos num âmbito mundial.

O respectivo estudo foi implementado frente a problematização de identificar as lacunas na implementação efetiva dos direitos humanos em contextos internacionais, como também, discutir sobre obstáculos que dificultam a plena realização dos direitos humanos em todo o mundo e, nesse cenário, a pesquisa se estruturou e foi realizado sob o objetivo de analisar os desafios enfrentados na garantia dos direitos humanos sob escala global, propor possíveis soluções para os problemas identificados e, por fim, recomendar estratégias a fim de fortalecer a proteção dos direitos humanos no âmbito internacional.

Diante desse problema foi possível encontrar algumas estratégias discernida na efetiva cooperação internacional a fim de fortalecer a proteção dos direitos humanos, assim como, com a busca de conscientização socioeducativa acerca dos fundamentos e relevância dos direitos humanos a fim de promover mudanças significativas.

Por sua vez, a temática do referido estudo confere principalmente em duas razões frente a explanação da importância dos direitos humanos internacional para a vida digna com respeito e equidade dos cidadãos em sociedade, como também, ressalta-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de proteção que já estão existentes na defesa e proteção da dignidade humana internacional.

1.1 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL

A observação da evolução dos direitos humanos confere nas perspectivas e bases históricas que aperfeiçoam ao longo do tempo, dos quais, teoricamente, originam e evoluem os direitos humanos que se consolidam após a Segunda Guerra Mundial e, assim, nascendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e, nesse contexto, as conquistas e avanços a nível mundial afirmariam a tentativa de universalizar os direitos.

Conforme Zanin (2022, p. 34) “a gênese dos direitos humanos é definida como um conjunto de fatos históricos que resulta na evolução dos direitos humanos a nível mundial e, desse modo, observando que o jusnaturalismo moderno rompe com a tradição do direito natural antigo” que, por sua vez, buscava o



pressuposto laico e autônomo ao direito como objeto central do pensamento defendendo a existência de um direito mais racional universalmente e, nesse cenário, Zanin (2022, p.45 apud Cavalcanti, 2004) corrobora para o entendimento de que o “jusnaturalismo moderno forma sob moldes das declarações de direitos naturais universais e inerentes ao homem independente da sociedade civil e de Estado”.

Compreende-se então que, as teorias contratualistas buscam teorizar um novo princípio de legitimidade democrática fundamentando á origem da sociedade civil e na legitimação dos governantes e, ao longo da historicidade, os direitos fundamentais sendo reconhecidos sob grandes avanços como a evolução do Estado de matriz liberal-burguesa para o Estado Democrático e Social de Direito, no qual, reconhece o ser humano caminhando para o advento dos direitos humanos.

Com o progresso das constituições do XIX, conforme Piovesan (2023, p.78) afirma que, “consolidam-se os direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial que aniquilou mais de 20 milhões de vidas que, por sua vez, reforçaram a revisão dos direitos naturais do ser humano e, desse modo, fomentar um conjunto de normas universais de direitos humanos representando o embasamento na dignidade humana” incidindo direitos que nascem como um contra poder do indivíduo e, nesse sentido.:

Assim, em 1948 surgiria o marco dos direitos humanos ocidentais: a Declaração Universal de Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, balizada pela dignidade humana, pela paz (Bobbio, 2004) e pelos princípios da universalidade e da indivisibilidade. A universalidade está fundamentada na extensão dos direitos humanos e a necessidade única de se ser humano para ser um ser que demanda proteção. Além disso, as principais correntes políticas, ao menos ocidentais, sobre a proteção de direitos teriam sido conjugadas, de forma a se encontrar amplo consenso e adoção pelos Estados do documento final (Razabani e Da Costa, 2024, p.29-31)

Observa-se que, a declaração universal experimenta o avanço tecnológico expandindo meios de comunicação e locomoção de transações globais e, desse modo, expandindo cultura, social e economicamente a defesa e proteção da dignidade humana atrelada à declaração universal dos direitos humanos adotando perspectivas do direito internacional que, por sua vez, contribuiu ao surgimento de instrumentos, estratégias e políticas internacionais entre organizações e assim iniciando o processo de consolidação do direito internacional dos direitos humanos.

A construção de políticas externas de abertura e proximidade fortalece o direito internacional contribuindo para o cenário internacional supramencionadas mediante o constitucionalismo global abarcando as relações entre os Estados entre si, com as pessoas e organizações internacionais e, desse modo, favorecendo e legitimando as próprias constituições, dos quais, obedecem aos parâmetros mínimos de direitos humanos (Sarmiento, 2020, p.52 apud Canotilho, 2002)

Em relação a cooperação internacional é responsável por avanços do direito internacional e dos direitos humanos sob o objetivo de elevar a proteção internacional dos direitos humanos voltados á



reparação das vítimas da segunda guerra mundial, como também, buscando integração e supervisão internacional.

Diante dos avanços do direito internacional Accioly, Casella e Silva (2019, p.32) afirmam que “se incluem instrumentos aprovados pelas Nações Unidas, dos quais, corroboram para a expansão dos direitos humanos no âmbito internacional classificados como tratados e versando os direitos humanos” e, desse modo, observa-se então, a incorporação dos princípios balizadores dos direitos humanos fazendo-se lembrar que a dignidade humana se torna um princípio nas Constituições originada pelo direito constitucional e fortalecendo o direito constitucional frente a expansão dos direitos humanos sob o plano internacional (Accioly, Casella e Silva, 2019, p.35).

1.2 DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A possibilidade de defesa e controle de atuação do Estado por intermédio da adoção de políticas públicas e inserção do poder judiciário em questões nas quais o Estado ser falho, ausente e assim configurando a importância dos direitos fundamentais e direitos dos homens vistos sob sua total amplitude.

Conforme Avancini (2013, p.11) afirma que “a globalização impõe a internacionalização denominado internacionalismo legal que impõe a formação de um direito internacional com normas construídas pela universalização dos direitos humanos resultante do pós-guerra marcando o direito internacional”, do qual, comprova a proteção dos direitos humanos e reduzindo o âmbito dos Estados nacionais devido a constituir legitimidade internacional eliminando a responsabilidade internacional na defesa e implementação dos direitos humanos invocando a soberania dos Estados.

O processo de formação das normas do direito internacional evidencia encontrar as respostas aos problemas de consciência jurídica universal diante das inadequações constitucionais, no qual, o processo político não se adapta adequadamente não sendo possível aplicabilidade efetiva e, dessa forma, costumes e normas internacionais encontram barreiras constitucionais para adotar de políticas efetivas de direito humano, mas sendo, garantidas pelos princípios fundamentais a dignidade humana adotando ordenamento internacional.

Souza (2022, p.54) corrobora ao afirmar que “a fragmentação das gerações de direitos não se aplica aos direitos humanos que impossibilita a divisão em estamentos e em classes que unifica assentamentos nas lutas e revoluções construindo os direitos dos homens desdobrando para uma melhor definição e concretização aperfeiçoando conquistas e conceitos dos direitos”.

A soberania estatal não pode ser absoluta e diante das violações dos direitos humanos carecem a relevância jurídica internacional que permite aproximação da soberania no sentido de independência, entretanto, é inconciliável com o direito internacional, pois, demanda de cooperação pacífica, de igualdade



entre Estados que unindo forças e com reconhecimento de jurisdição supranacional impondo as obrigações ao Estado.

Um dos grandes desafios conferem na promoção e aplicabilidade universal dos princípios e garantias visando a ocorrência de externalidades impedindo e dificultando a implantação e criando verdadeiras barreiras a sua universalização e, dentre eles, comenta-se o relativismo cultural assentando sob bases culturais, políticas e econômicas locais descaracterizando ideários de universalização visando a pluralidade cultural endógena (Jubilut, Garcez, Ribeiro, et al., 2024, p.110).

Observa-se que, contrariamente, o universalismo defende a integração entre cultura e princípio da dignidade humana possibilitando confluência a qualquer ideal de sobreposição cultural respeitando o mínimo ético irreduzível, um dialogo entre culturas em torno da dignidade humana.

Assim, Neto, Martins e Siqueira (2023, p.16) explica que “as diferenças mundiais, assim como, a religião e a política apresentam barreiras á universalização dos direitos humanos, uma vez que, regiões pouco desenvolvidas possibilitam corrupção e descaracterização de políticas públicas, assim como, alguns Estados não são laicos e possibilitam o fundamentalismo político religioso” e, desse modo, o retorno de um teocentrismo cuja razão de transmuda a fé intervindo em normas, regramentos e, assim, impõe padrões de conduta restringindo o exercício de direitos humanos, assim como, busca-se os direitos mínimos de satisfação das necessidades básicas permitido sob a conscientização dos direitos fundamentais de dignidade e cidadania.

Garcez e Alves (2023, p.13) complementa ao afirmar que, “a globalização econômica também é uma das barreiras á universalização dos direitos humanos que, por meio, da flexibilização de direitos sociais impondo retração de direitos internacionais assegurados, abandonando políticas públicas essenciais à dignidade e qualidade de vida” que, corrompe qualquer planejamento estatal possibilitando a privação de ampla gama de direitos substituindo políticas sociais por econômicas internacionais, uma vez que, tenciona os tratados de proteção e consagra o Fundo Monetário Internacional orientada sob a condicionalidade do ajuste estrutural incompatível dos direitos humanos buscando maior reconhecimento de identidades e enfraquecendo a possibilidade de reconhecimento mais amplo, universal e pluralista do ser humano e de suas diferenças.

Avancini (2013, p.21) explica que, “a responsabilidade do Estado no direito internacional configura como um desafio pacífico na teoria jurídica internacional, uma vez que, trata de um papel possuindo sentido de visibilidade incorporando-os na legislação constitucional e o sentido de assumir responsabilidade de implementar políticas que visem o não desrespeito e a não transgressão”.

Compreende-se a universalização e responsabilização estatal visam normas universais pertinentes ao valor da dignidade humana constituindo a exigência do mundo contemporâneo e a ratificação de instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos fazem consentir o respeito dos direitos

isentando do controle da comunidade internacional na hipótese de violação dos direitos e o descumprimento das obrigações internacionais e, desse modo, a responsabilização do Estado concerne no reconhecimento e implementação dos direitos humanos que é o guardião e responsável maior dos mesmos.

1.3 SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA MELHORAR A IMPLMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A eficácia dos processos de luta pela dignidade é revestida na forma jurídica e seus efeitos ambivalentes afirmando forma de pluralidade e garantindo resultados considerando as instituições que além da forma jurídica, os sistemas de garantia dos direitos humanos assumem as formas concretas políticas, econômicas, culturais e sociais, dos quais, compreende-se que os direitos humanos não se confunda com as declarações universais possuindo ideias filosóficas propondo fundamentos e valores para as instituições buscar a representatividade na defesa e proteção dos direitos humanos.

Guerra (2015, p.13) descreve que, “a necessidade de reposição dos direitos humanos em práticas sociais emancipatórias sob a dialéticas social do direito e fundamenta os direitos humanos conscientizados e reivindicados fazem surgir o processo e validação das normativas que incidem positivamente no direito formalizado” e, na superação entre o universal baseado na teoria crítica que propõe o enfrentamento por meio do diálogo intercultural como mecanismo de interação entre as diferentes culturas pautando-se o reconhecimento e respeito às diferenças e racionalizando o universalismo considerando inúmeras aspectos e fatores de luta pelos direitos humanos interculturais sob parâmetros de análise teórica adequada com experiência e desafios direcionando as ações sob políticas públicas.

Assim, Piovesan (2023, p.23) afirma que “os direitos humanos demandam a elaboração de políticas públicas de intervenção nas relações sociais sob a capacidade de intuir criticamente os direitos humanos pelo Estado e seus aparatos restringindo indiscutivelmente a emancipação social diante de reivindicações pelos direitos humanos dependendo da aceitação do Estado”, uma vez que, o Estado possui aspirações políticas que se sustentam filosoficamente a gestão de políticas públicas possuindo ambivalência dialética nas relações do Estado com os direitos humanos operacionalizados sob estudos e proporcionando reflexões para a prática gestacional que, necessita da teoria, de ferramentas de análise e de referências.

A institucionalização da participação social na gestão de políticas públicas requer instâncias e mecanismos com novos arranjos por meio de conselhos gestores de políticas públicas e orçamentos participativos municipais e estaduais que busca multiplicar iniciativas e bases territoriais na cogestão de conservação e promovendo canais de participação que busca oferecer respostas às demandas por gestão pública participativa (Jubilut, Garcez, Ribeiro, et al., 2024, p.88).

Compreende-se, portanto que, a participação se caracteriza institucionalmente advindo nas disputas políticas e força o remodelamento institucional gerando novos padrões de relação entre sociedade e Estado disseminando por meio das instituições que vincula a legitimidade frente a sujeitos sociais e estatais



ancorados legalmente com atos normativos da interação socioestatal na gestão pública que no cumprimento de exigências legais leva a burocratização que rompem com as visões minimalistas de democracia.

Em relação a democracia, Razabani e Da Costa (2024, p. 23) afirma que “com a democracia trata as relações entre sociedade e Estado sob projetos políticos frente as demandas ao executar as políticas públicas voltadas para as suas necessidades sociais possibilitando a participação sob parceria na gestão de políticas públicas que amplia a eficiência e a governabilidade compreendendo”, portanto, que a cidadania é universal e o Estado tende garanti-la ao minimizar conflitos sociopolíticos e que através da ação política expressada na gestão pública com a democracia e inovações institucionais e relativização das fronteiras faz-se repensar as relações e possibilitam reflexão das disputas de interesse político que influencia em projetos e práticas gestacionais públicas.

A operacionalização das políticas públicas afirma Zanin (2022, p.79) que “possui diretrizes normativas e princípios que compõe conceitualmente os direitos humanos sob a racionalidade desde a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas atuando frente a preconização dos tratados, declarações e instrumentos do sistema internacional de direitos humanos” sob a sistematização de refletir acerca das políticas públicas de direitos humanos.

Entende-se, num computo geral que, os conceitos e valores como liberdade, justiça, igualdade, dignidade foram codificados e positivados sob sistema de direitos que os indivíduos, governos e a comunidade internacional devendo o respeito mútuo promovido sob os instrumentos internacionais de direitos humanos para concretizar os princípios da igualdade e não discriminação consagrado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos adotados pelas Nações Unidas e tratados internacionais voltados a proteção e defesa dos direitos humanos

1.4 RECOMENDAÇÕES PARA FORTALECER A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS A NÍVEL INTERNACIONAL

Confere, inicialmente, a comunicação em políticas públicas possuindo ênfase em direitos humanos envolvendo direitos, aprendizados, batalhas e, desse modo, o serviço público passando a ser confrontado por um novo contexto exigindo uma nova postura, dos quais, os gestores públicos com informações e assim condenando o anacronismo que, sob grandes batalhas pulveriza a busca pela cidadania necessitando gestores que produzem informações para uma maior assistência e assessoria na atuação política.

Nesse sentido, Garcez e Alves (2023, p.35) explica que, “a comunicação em políticas públicas visa construir a sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos”

Nesse sentido, as políticas públicas conseguem mobilizar o privado a fim de adotar medidas que garantissem a igualdade, no qual, os Estados podem escolher quais medidas para estimular o privado a



respeitar o direito humano, compreendendo assim, a sua importância nas condutas profissionais e garantindo o respeito aos direitos humanos com clareza e influenciando o comportamento privado nas leis, regulamentos e formulações de políticas públicas a fim de buscar adoção de melhores práticas.

Diante da internacionalização, Sarmento (2020, p.41) afirma que “exige esforços de reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético orientando a ordem internacional contemporânea fortalecendo a ideia de que a proteção dos direitos humanos e reduz ao domínio reservado do Estado restringindo à competência exclusiva ou jurisdição doméstica revelando o legítimo interesse internacional”.

Assim forma-se um sistema normativo internacional de proteção dos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas e integrando com os tratados internacionais sob consciência ética e consenso internacional acerca dos direitos humanos e assim inovam significativamente o universo dos direitos reforçando a imperatividade jurídica adicionando novos direitos e suspendendo preceitos desfavoráveis à proteção dos direitos humanos permitindo aos tratados aprimorar e fortalecer a proteção dos direitos sob a normativa constitucional e com os instrumentos que invocam a redefinição da cidadania sob a incorporação, ampliação e fortalecimento de direitos e garantias de proteção dos direitos humanos.

Guerra (2015, p.15) explica que, “os tratados internacionais permitem o monitoramento internacional e contraindo as obrigações internacionais frente aos direitos fundamentais construindo o controle e a fiscalização de prevenção e tratamento em casos de violação aos direitos, dos quais, é de responsabilidade do Estado a proteção dos direitos humanos sob ação internacional”.

Portanto, a ação internacional possui auxílio à publicidade e visibilidade das violações de direitos humanos, dos quais, sua incidência oferece risco ao constrangimento político e moral do Estado que, ao não realizar ações torna-se violador, desse modo, é necessário permitir ações, avanços e progressos na proteção dos direitos humanos e, desse modo, buscando transformar a prática governamental estimulando reformas internas reconhecendo a legitimidade das intervenções internacionais na questão dos direitos humanos como resposta as pressões internacionais que realçam a dimensionalidade dos instrumentos internacionais na proteção mínima dos direitos humanos mostrando falhas e omissões.

Em conformidade Piovesan (2023, p.49) menciona que, “os parâmetros protetivos mínimos evitam retrocessos e arbitrariedades, no qual, propiciam avanços na proteção dos direitos humanos mediante progressos e avanços internos envolvendo a participação da sociedade civil como mecanismo que reforça a proteção dos direitos humanos que invoca a cidadania revitalizada e ampliada prevalecendo a dignidade humana”.

Recomenda-se, diante do estudo que, os instrumentos mediante políticas públicas desenvolve as ações favoráveis na prevenção e efetivação de direitos emitindo propostas e recomendações de ações que visando o aprimoramento na efetividade dos direitos humanos garantidos sob o respeito aos compromissos nacionais e internacionalmente por meio de comitês e encontrando as respostas por meio da avaliação e,



conforme planejamentos implementa-se as convenções e, nesse processo, efetiva-se os compromissos internacionais, as recomendações que conferem resultados de missões que objetiva a observância e combate o desrespeito aos direitos humanos estimulando a efetivação dos direitos humanos.

A elaboração e implementação das políticas públicas tenciona-se um trabalho com ações de adotar políticas públicas novas e intensificando as existentes, como também, aplicar a legislação vigente considerando medidas administrativas de gestão investigando os casos de violação aos direitos humanos e processando os supostos responsáveis e reparando as vítimas, assim como, difundir, divulgar e sensibilizar a sociedade acerca dos direitos humanos e posicionando publicamente (por parte do Estado) e, por fim, cooperar com os órgãos e mecanismos internacionais de promoção e proteção dos direitos humanos (Razabani e Da Costa, 2024, p.33).

Compreende-se então, é arbitrado litígios julgando as pessoas nos crimes contra a humanidade e, nesses termos, fornece efetividade às premissas jurídicas internacionais elevando a credibilidade e a aplicabilidade da promoção e proteção dos direitos humanos, e com carência de políticas públicas e outros mecanismos, visa-se garantir o controle e a implementação dos tratados monitorando dos direitos humanos e desenvolvendo estrutura normativa e fiscalizatória dos direitos humanos, então, faz-se perceber que, no ordenamento jurídico internacional é necessário a filosofia histórica dos direitos humanos numa visão doutrinária que constrói o sistema dos direitos humanos.

Com a soberania se permeia fortemente as relações internacionais originando a formação de identidades estatais com independência política, econômica e jurídica acompanhando e aproximando entre os Estados relativizada às mudanças conjunturais sob espaços para se construir o ordenamento internacional que se conecta com as ordens jurídicas internas permitindo a observância de normas (Piosevan, 2023, p.51)

E nesses termos, o direito internacional advém das relações multilaterais sob esforços a fim de êxito da efetividade dos tratados e convenções internacionais que garantem a cidadania, caso contrário, adquire descrédito jurídico na efetivação e, necessariamente, ordenamento jurídico intensifica as atividades e ações impondo a executoriedade por meio de políticas públicas e mecanismos públicos por meio de revisões e estudos contínuos periódicos adotando mecanismos considerando distribuição geográfica equitativa sob parâmetros isonômicos que esbarra em obstáculos políticos e mudanças de ordem constitutiva na estrutura e funcionamento do sistema sob requisitos de fiscalização permitindo moralização e credibilidade.

O sistema de monitoramento dos direitos humanos atua em procedimentos efetuando ações de fiscalização e salvaguardando os direitos e princípios formando assim organismos judiciais que criam o sistema de monitoramento contribuindo na luta pela defesa dos direitos humanos e estabelecendo padrões internacionais a fim de tratar os seres humanos atuando no ordenamento jurídico interno incorporando normas internacionais ao adotar tutelas de direitos resguardando a prestação jurisdicional ordinária como um fundamento jurídico pelos cidadãos (Souza, 2022, p.18-20).



Compreende-se, portanto, que as medidas de sistema de monitoramento são de fundamental importância frente ao desenvolvimento dos aparatos supraestatais frente as reivindicações dos movimentos sociais em todo o mundo impulsionando aos organismos considerar a luta e reinventa-se continuamente sob o uso de políticas públicas moldadas na realidade do momento histórico e das demandas sociais.

Essencialmente, são observadas essas revisões periódicas obrigando uma reanálise e reinterpretação conforme o momento histórico e proporcionando continuamente a reinvenção dos direitos humanos que são previstos nas normas internacionais conforme hermenêutica humana resultando na construção social dos direitos humanos impedindo formulas prontas e acabadas, mas sim, políticas públicas estudadas, analisadas, planejadas e monitoradas a fim de promover o efeito de desenvolvimento, crescimento e acolhimento dos direitos humanos não somente nacional como internacional construídos e reconhecidos (Piosevan, 2023, p.25).

Nesse momento, Martins e Siqueira (2023, p.17) explica que, “é de fundamental importância vislumbrar o caráter multicultural das sociedades abrindo espaços de consecução dos meios a fim de garantir a dignidade humana, nos quais, por meio dos direitos, é essencialmente mutável, reformável e adaptável” conforme a realidade e momento histórico lutando contra a desigualdade, a discriminação e da violência que cresce consideravelmente todo dia ao longo do mundo tornando imperativo buscar novos meios de ascensão social fortalecendo os direitos já existentes e proporcionar um sistema de direitos humanos que exerçam a defesa e a proteção pela plena dignidade humana.

Na busca pelo aprimoramento pela legislação confere no contínuo estudo, análise e planejamento de novas leis a fim não somente de garantir como defender e proteger a dignidade humanos por meio dos direitos humanos fortalecendo por meio da união de Estados e mecanismos de monitoramento e responsabilização de todos para com todos, propondo-se, a realização de eventos, ações e atuações socioeducativas de conscientização da população para reconhecimento, denunciar e participar das lutas e movimentos contra ações de discriminação e desigualdade social que vão contra os direitos humanos

2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo desenvolvido logra êxito ao evidenciar que a dignidade da pessoa humana constitui não apenas um valor ético-filosófico estruturante, mas verdadeiro princípio jurídico normativo que informa, condiciona e legitima o sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Ao reconstruir historicamente a evolução dos direitos humanos, especialmente no pós-Segunda Guerra Mundial, o trabalho demonstra com precisão que a internacionalização desses direitos não se deu por benevolência estatal, mas como resposta jurídica às falhas sistêmicas do Estado soberano diante de violações massivas e reiteradas da condição humana.

A análise empreendida revela que o direito internacional dos direitos humanos se consolidou como um microsistema jurídico autônomo, dotado de princípios próprios, mecanismos de monitoramento e instâncias de responsabilização, tensionando deliberadamente a concepção clássica de soberania absoluta. Nesse ponto, o estudo acerta ao destacar que a soberania contemporânea não pode mais ser compreendida como escudo para práticas estatais violadoras, mas como exercício funcional condicionado de respeito aos parâmetros mínimos de dignidade humana universalmente reconhecidos.

Os desafios contemporâneos identificados — relativismo cultural, fundamentalismos político-religiosos, assimetrias econômicas globais e a instrumentalização política dos direitos humanos — são corretamente tratados não como exceções marginais, mas como obstáculos estruturais à efetividade normativa dos tratados internacionais. A pesquisa demonstra maturidade teórica ao afastar leituras simplistas, reconhecendo que a universalização dos direitos humanos exige um delicado equilíbrio entre pluralismo cultural e a preservação de um núcleo ético irredutível, centrado na dignidade da pessoa humana.

Outro ponto de relevo que não se pode olvidar neste exemplar e competente estudo, reside na abordagem crítica da globalização econômica, evidenciando como políticas de austeridade, condicionalidades financeiras e retração de direitos sociais que comprometem a concretização material dos direitos humanos, especialmente nos Estados periféricos. Ao fazê-lo, o estudo reforça a compreensão de que a efetividade dos direitos humanos depende não apenas de reconhecimento normativo, mas de políticas públicas estruturadas, participação social e compromisso institucional contínuo.

As soluções propostas — fortalecimento da cooperação internacional, ampliação dos mecanismos de monitoramento, institucionalização da participação democrática e integração entre políticas públicas nas três esferas (municípios, Estado e União) e tratados internacionais — revelam coerência com a doutrina contemporânea e com a prática dos sistemas internacionais de proteção. Destaca-se, ainda, a correta ênfase na responsabilização estatal e na legitimidade das intervenções internacionais em casos de violações graves, compreendidas não como afronta à soberania, mas como expressão do legítimo interesse da comunidade internacional na tutela da dignidade humana.

Conclui-se, portanto, que a efetivação dos direitos humanos no plano internacional permanece como um processo histórico dinâmico, inacabado e permanentemente tensionado, exigindo constante revisão hermenêutica, aprimoramento institucional e vigilância democrática. A dignidade da pessoa humana, longe de ser um conceito abstrato ou retórico, afirma-se como eixo normativo central da ordem jurídica internacional contemporânea, impondo aos Estados o dever jurídico — e não meramente moral — de proteger, promover e realizar os direitos e liberdades fundamentais de todo ser humano, sem distinções, em qualquer parte do mundo.

Em síntese, este formidável trabalho contribui de forma consistente para o debate acadêmico ao reafirmar que os direitos humanos não são concessões políticas contingentes, mas exigências jurídicas



universais, as quais, por óbvio se sobrepõem ao interesse de uma nação apenas, eis que a concretização respectiva demanda compromisso ético, normativo e institucional contínuo por parte da comunidade internacional.



REFERÊNCIAS

- ACCIOLY, H.; CASELLA, P. B.; SILVA, G. E. D. N. E. **Manual de Direito Internacional Público**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book.
- AVANCINI, Helenara Braga. **A dignidade da pessoa humana e a incorporação do direito internacional dos direitos do homem no direito interno luso-brasileiro**. Revista de propriedade intelectual – direito contemporâneo e constituição, Aracaju, v. 2, n. 4, out. 2013. Disponível http://pidcc.com.br/artigos/042013/042013_03.pdf Acesso no dia 05 Abr. 2025.
- GARCEZ, Gabriela Soldano; ALVES, Ângela Limongi Alvarenga (Orgs.). **Desafios e perspectivas do direito internacional: avanços e retrocessos**. Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2023. Disponível em <https://repositorio.usp.br/item/003199382> Acesso em 07 Abr de 2025.
- GUERRA, Sidney. **Direito Internacional dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- JUBILUT, Liliana Lyra; GARCEZ, Gabriela Soldano; RIBEIRO, Flávia Oliveira; et al. (Orgs.). **Direitos Humanos e Vulnerabilidade: a proteção a pessoas refugiadas na América Latina**. Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2024. Disponível em <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2024/11/Direitos-Humanos-Vulnerabilidade-2024.pdf> Acesso em 05.Abr. 2025
- MARTINS, R. F.; SIQUEIRA, D. P. **A dignidade humana é protegida pelo Estado como direitos humanos, direitos fundamentais ou da personalidade? Existem diferenças entre tais direitos?** Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, v. 17, n. 47, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.30899/dfj.v17i47.1134> Acesso em 06 Abr. 2025.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
- RAZABONI JUNIOR, Ricardo Bispo; DA COSTA, Ilton Garcia. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais como pilares para boa administração pública**. Revista Paradigma, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/3299> Acesso em: 12 ago. 2025.
- SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- SOUZA, Maicon Melito de. **Programa Nacional de Direitos Humanos: evolução e involução**. Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, n. 18, p. 235–248, dez. 2022. Disponível em <https://revistadadpu.dpu.def.br/article/view/576> Acesso em 07 Abr. 2025.
- ZANIN, H. da S. **A Evolução dos Direitos Humanos no Mundo Ocidental**. Revista Interfaces Científicas. Fluxo Contínuo: Aracaju, 2022. Disponível <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2022v9n3p244-261> com acesso em 07 abr de 2025.